

LEI Nº 533 DE 28 DE JUNHO DE 1989.

"Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços, as pessoas físicas prestadoras de serviços a Prefeitura Municipal de São João de Meriti e, das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

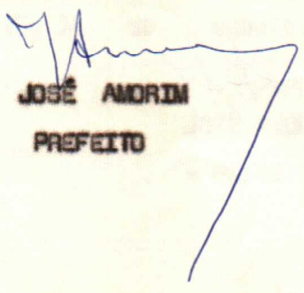
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, as pessoas físicas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º - A concessão de isenção aos prestadores de serviços, será feita mediante Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de junho de 1989.


JOSE AMORIM
PREFEITO